



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

MINUTA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, E O MUNICÍPIO DE _____, PARA A REALIZAÇÃO CONJUNTA DE ATIVIDADES VINCULADAS AO PROGRAMA PACTO PELO SANEAMENTO.

O **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE- INEA**, vinculado à Secretaria de Estado do Ambiente, entidade instituída sob a forma de autarquia estadual pela Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2008 e regulamentada pelo Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, com sede na Avenida Venezuela, 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 10.598.957/0001-35, representado neste ato por sua Presidente, **MARILENE DE OLIVEIRA RAMOS MÚRIAS DOS SANTOS**, brasileira, engenheira civil, casada, portadora da cédula de identidade nº 13067641-4 expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 742.396.357-72, e por sua Diretora de Gestão das Águas e do Território **ROSA MARIA FORMIGA JOHNSON**, brasileira, engenheira civil, casada, portadora da célula de identidade nº 1.620.631, expedida pela SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 322.859.061-53, e o **MUNICÍPIO DE _____**, com sede na _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedido pelo _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado _____, para efeito deste **Convênio**, coletivamente, denominadas **Partícipes**, e

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 225, *caput*, da Constituição da República de 1988, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 19, da Lei 11.445, de 05 de janeiro de 2007, a prestação de serviços públicos de saneamento básico observará o Plano Municipal de Saneamento Básico, cuja





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

existência, de acordo com o artigo 11 da mesma lei, é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 19, §1º, da lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, os Planos de Saneamento devem ser editados pelos titulares;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, especialmente o disposto no art. 25, §3º, e no Capítulo IV, que dispõe sobre o Controle Social;

CONSIDERANDO as solicitações de apoio técnico e financeiro para a elaboração do plano municipal de saneamento do município de _____, encaminhadas ao Instituto Estadual do Ambiente e à Secretaria de Estado do Ambiente, respectivamente, através dos Ofícios _____.

CONSIDERANDO que a Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, modificada pela Lei nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, estabelece que 90% dos valores arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos serão aplicados na região hidrográfica onde foram gerados; e

CONSIDERANDO que o Plano é um importante instrumento da Política de Saneamento, por permitir o planejamento local, e, desta forma, a implantação de ações articuladas, duradouras e eficientes, de modo a promover o acesso universal ao saneamento básico com qualidade, equidade e continuidade.

RESOLVEM, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **Convênio**, que se regerá, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subseqüentes, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e por seu Regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, por toda a legislação aplicável, e, ainda, pelas seguintes cláusulas:





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **Convênio** o estabelecimento de mútua cooperação entre os Partícipes, com vistas ao intercâmbio de dados e apoio técnico para a realização conjunta de atividades vinculadas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de _____, relacionadas aos setores de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único: O município poderá obter recursos de outras fontes para a complementação dos estudos relativos às demais atividades vinculadas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), relacionadas aos setores de drenagem urbana e manejo dos resíduos sólidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

Os **Partícipes** atuarão de forma compartilhada e integrada para o alcance das seguintes metas:

- a) Prover o **MUNICÍPIO** dos estudos técnicos necessários à elaboração de um documento de planejamento capaz de orientar os dirigentes públicos na implementação de uma política de saneamento adequada à realidade econômico-financeira, social e ambiental do município; e
- b) Promoção da melhoria da saúde pública e da proteção ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES CONJUNTAS

Com vistas ao cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO**, os Partícipes prestarão assistência técnica recíproca e promoverão o compartilhamento de informações e dados que disponham e que sejam relacionados ao projeto a ser desenvolvido, observando as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS

Caberá a cada Partícipe, individualmente:





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

I – AO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE:

- a) Licitar e contratar, com recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI, empresa especializada para apoio técnico à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do **MUNICÍPIO**, nos termos da legislação vigente;
- b) Facultar ao **MUNICÍPIO** a participação em todas as fases do procedimento licitatório referido na alínea anterior;
- c) Desenvolver, em conjunto com o **MUNICÍPIO** os procedimentos para implementação, acompanhamento, supervisão e controle na elaboração do PMSB;
- d) Dar suporte à implementação dos mecanismos de controle social, conforme previsto na legislação vigente;
- e) Designar comissão de acompanhamento do processo de elaboração do PMSB por meio de Resolução do **INEA**;
- f) Submeter, quando necessário, aos Comitês de Bacia os pleitos para obtenção de recursos para elaboração do PMSB;
- g) Dar suporte à implementação dos mecanismos de controle social, conforme previsto na legislação vigente;
- h) Adotar as medidas cabíveis para disponibilizar no sítio eletrônico oficial do Comitê da Bacia, caso exista, os dados e estudos técnicos fornecidos pelos Partícipes, que integrarão o conjunto de dados do PMSB do **MUNICÍPIO**, com vistas a subsidiar o desenvolvimento do PMSB e validar seus produtos;

II – MUNICÍPIO

- a) Prestar ao **INEA** o apoio técnico necessário ao desenvolvimento dos Termos de Referência para contratação de consultora especializada para a realização dos serviços técnicos necessários à elaboração do PMSB pelo Titular;
- b) Designar equipe técnica responsável pelo acompanhamento e participação em todas as fases de elaboração do PMSB, contribuindo com o que for necessário para sua execução, assim como pela





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

interação com as equipes do **INEA**, da empresa contratada e demais atores envolvidos na elaboração do PMSB;

- c) Participar ativamente de todo processo de elaboração do PMSB;
- d) Fornecer os dados e indicadores do **MUNICÍPIO**, assim como demais informações necessárias à elaboração do PMSB, em especial aqueles exigidos ou recomendados pelas normas técnicas e legislação vigente, quando solicitados pelo **INEA** ou pela Consultora contratada;
- e) Permitir o acesso de técnicos do **INEA** e dos representantes das empresas contratadas às áreas e instalações do **MUNICÍPIO**, com vistas ao levantamento de dados e informações necessários à elaboração do PMSB, em especial os concernentes ao saneamento básico;
- f) Disponibilizar à Consultora contratada a cartografia disponível no **MUNICÍPIO**, incluindo cartas temáticas, a legislação urbanística e tributária vigentes, assim como estudos sócio-econômicos e de abrangência físico-territorial, eventualmente existentes no **MUNICÍPIO**;
- g) Informar à Contratada sobre a existência de programas e projetos relativos a saneamento básico já implantados ou a serem implantados no **MUNICÍPIO** e na região;
- h) Identificar as entidades civis e políticas que poderão contribuir com o processo de elaboração do PMSB, em especial aquelas cuja participação é considerada indispensável ou recomendada pela lei nº 11.445/07 e seu decreto regulamentador, assim como definir os núcleos municipais com identidade territorial, para facilitar o processo de participação na elaboração do PMSB;
- i) Promover a disseminação e o amplo acesso à Sociedade de todas as informações consolidadas pela Consultora contratada, em especial as atinentes ao diagnóstico e aos serviços prestados;
- j) Realizar a convocação formal dos agentes políticos e sociais locais para as reuniões, debates, oficinas, consultas ou audiências públicas e demais eventos que se façam necessários;
- k) Garantir a participação e o controle social no processo de elaboração do PMSB, por meio de conferências, audiências e consultas públicas, seminários e debates e da atuação de órgãos de representação colegiada, tais como os Conselhos da Cidade, de Saúde e de Meio Ambiente, ou de saneamento, caso existam;





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

- l) Promover a ampla divulgação das propostas relativas ao PMSB e aos estudos que as fundamentam, conforme determina a lei nº 11.445/07 e seu decreto regulamentador;
- m) Definir e disponibilizar recursos impressos, audiovisuais e humanos, assim como espaço físico de fácil acesso, e com acessibilidade para portadores de deficiência, adequado às reuniões de coordenação do plano, audiências e/ou consultas públicas;
- n) Disponibilizar no sítio eletrônico oficial do **MUNICÍPIO** os dados e estudos técnicos fornecidos pelos Partícipes, que integrarão o conjunto de dados do PMSB dos MUNICÍPIOS, com vistas a subsidiar o desenvolvimento do PMSB e validar seus produtos; e,
- o) Adotar as medidas necessárias à formalização do PMSB, nos termos da lei nº 11.445/07 e da Lei Orgânica do Município, no prazo máximo de 60 dias, contado da entrega do Produto final ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os **Partícipes** designarão, por meio de ofício, no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura deste **Convênio**, os seus respectivos representantes, que acompanharão sua execução;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Quarta, Inciso II, alínea o, caso atribuível à omissão do Poder Executivo Municipal, ensejará a responsabilização do MUNICÍPIO pela restituição aos Cofres Estaduais dos recursos despendidos na elaboração do Plano Municipal de Saneamento, em especial os atinentes à contratação referida no inciso I, alínea a, da presente cláusula, devidamente atualizados pela UFIR/RJ, com incidência de juros simples de 1% ao mês contados da data do desembolso até a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por _____ meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo deste **Convênio** poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **Convênio** não contempla repasse financeiro entre os Partícipes, cabendo a cada instituição prover o custeio ordinário das tarefas necessárias à consecução das atribuições assumidas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação mencionada na Cláusula Quarta, I, *a*, será objeto de procedimento próprio, observada a legislação aplicável, em especial a Lei Federal n.º 8.666/93 e as previsões constitucionais para aplicação dos recursos do FUNDRHI e do FECAM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A celebração de contrato entre os partícipes e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária dos demais, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PARTÍCIPIES

Os Partícipes se responsabilizam por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução dos serviços previstos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO USO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS INFORMAÇÕES E PRODUTOS OBTIDOS NO CURSO E COMO RESULTADO DO CONVÊNIO





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Após a conclusão ou extinção do ajuste, as informações e os produtos resultantes da presente conjugação de esforços será de uso comum dos **Partícipes**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cessão de uso dos produtos ou informações resultantes do presente **Convênio** depende de prévia autorização de todos os partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A divulgação dos produtos/informações resultantes do presente **Convênio**, pela empresa contratada ou pelos membros de sua equipe técnica, dependerá de prévia autorização formal dos **Partícipes**, e deverá fazer expressa referência à atuação destes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A utilização dos produtos/informações resultantes deste **Convênio** para fins diversos do estipulado neste instrumento é considerada indevida, cabendo aos **Partícipes** adotar as medidas cabíveis à sua observância.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

Os **Partícipes** devem realizar reuniões periódicas de acompanhamento das atividades desenvolvidas e elaborar Relatório de Atividades, com periodicidade máxima de 90 (noventa) dias, a fim de verificar o adequado cumprimento do Plano de Trabalho e das atribuições definidas neste **Convênio**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DE OUTRAS PARCERIAS

O presente **Convênio** não impede que os Partícipes estabeleçam parcerias com quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, desde que não haja sobreposição de atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Toda e qualquer publicação e divulgação de resultados e produtos deste **Convênio** deverá conter menção expressa aos **Partícipes**.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete ao **MUNICÍPIO** realizar a necessária divulgação e publicidade do presente **Convênio** junto à comunidade local e à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os Partícipes, podendo ser celebrado termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

As partes e o interveniente poderão denunciar ou distratar, por escrito e a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente Convênio, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo qualquer hipótese prevista nesta Cláusula, serão tomadas as necessárias providências para salvaguarda dos trabalhos, ficando assegurado o prosseguimento das atividades em curso até seu término;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constitui motivo para rescisão deste **Convênio**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão do convênio deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a denúncia importe na inexecução total ou parcial do objeto, com a consequente perda de recursos financeiros investidos na execução do PMSB, ficará o **MUNICÍPIO** denunciante obrigado a ressarcir aos Cofres Estaduais os recursos já despendidos, devidamente atualizados pela UFIR/RJ e com incidência de juros simples de 1% ao mês da data do desembolso até a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O INEA providenciará a publicação deste **Convênio**, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este **Convênio** serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;
- b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste **Convênio**, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias que não sejam solucionadas entre os Partícipes.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2011.

Pelo INEA:

MARILENE RAMOS

Presidente INEA

ROSA MARIA FORMIGA JOHNSON

Diretora de Gestão das Águas e do Território – INEA

Pela Prefeitura:

Prefeito de

Testemunhas:

CPF:

CPF:



MONUCTA